

**EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Rua São Sebastião, nº 41, Centro, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . .,FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.19-0015087, onde figura como RECLAMADO(A) ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PR, CNPJ Nº 26.874.233/0001-07** e RECLAMANTE LUZIA APARECIDA DE QUEIROZ DEL CIELLO, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E PR, CNPJ Nº 26.874.233/0001-07**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020. Por mim, \_\_\_\_\_ **EMERSON DIAS RODRIGUES – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Rua São Sebastião, nº 41, Centro, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . .,FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.19-0015083, onde figura como RECLAMADO(A) PREVIPAZ BRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 07.303.945/0001-21** e RECLAMANTE LUZIA APARECIDA DE QUEIROZ DEL CIELLO, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A)** supra citado(a) como **PREVIPAZ BRASIL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 07.303.945/0001-21**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020. Por mim, \_\_\_\_\_ **EMERSON DIAS RODRIGUES – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

**ATOS OFICIAIS CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA****ATA****ATA DA 24ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**

No dia 25 de novembro de 2019, às 15:30 h, reuniram-se no Gabinete do Senhor Prefeito - R1 os integrantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba. Presentes os conselheiros Wellington Luiz Fontes, José Renato Gomes, Nagib Galdino Facury, Paulo Salge, Ângela Martins Dib Resende e Glauber Faquineli Fernandes, sob a presidência do Conselheiro e Senhor Prefeito Paulo Piau Nogueira. Os conselheiros se reuniram com o objetivo de deliberar sobre o valor da remuneração a ser paga a Innova Energy Soluções pela elaboração de estudos de viabilidade de concessão administrativa para a gestão de energia e eficiência energética através de fazendas solares. Com base no relatório técnico emitido pela Comissão Técnica para Análise dos Estudos de implantação da PPP visando a construção de usina Fotovoltaica, os conselheiros concordam que o valor da remuneração será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser pago pela empresa vencedora do certame. Após, todos os conselheiros votaram favoravelmente, seguindo o relatório técnico citado acima, para a instauração do certame licitatório para implantação das Usinas Solares com a consequente publicação do edital e seus anexos. Em seguida, o Presidente Paulo Piau Nogueira deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Glauber Faquineli Fernandes, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes \_\_\_\_\_.

Paulo Piau Nogueira

Wellington Luiz Fontes

José Renato Gomes

Glauber Faquineli Fernandes

Nagib Galdino Facury

Ângela Martins Dib Resende

Paulo Salge

Fernando Hueb de Menezes

**ATOS OFICIAIS CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA****DELIBERAÇÃO NORMATIVA****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Deliberação Normativa nº 05, de 23 de Dezembro de 2019

Altera a Deliberação Normativa 01 e estabelece o procedimento e possíveis medidas compensatórias para empreendimentos que, em razão de suas características, não atendem a destinação de vagas de estacionamento, áreas de embarque e desembarque e áreas para carga e descarga, internas ao lote, em conformidade com os arts. 77 a 82 e o Quadro 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 376/2007.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 367 e seguintes da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 359/20016 e alterações), e

**CONSIDERANDO** que a maioria dos empreendimentos não possuem área interna para a destinação de vagas para estacionamento, embarque e desembarque e área para carga e descarga, conforme previsto em Lei;

**CONSIDERANDO** que a legislação faculta o cumprimento de vagas de estacionamento no entorno, no raio de 150 metros, podendo essa distância ser majorada;

**CONSIDERANDO** o interesse público e social na aprovação e regularização dos empreendimentos, visto que estes geram renda e emprego;

**CONSIDERANDO** que o § 4º, do art. 78, da LC 376/2006 autoriza a manifestação do GTE quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências legais referentes às vagas para estacionamento, áreas de embarque e desembarque e área para carga e descarga causará sobrecarga na infraestrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que serão exigidas vagas para veículos, nas novas edificações e naquelas onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, segundo os usos e as atividades, de acordo com o Quadro 4, no Anexo II da Lei Complementar n.º 376/2007 e alterações;

**CONSIDERANDO** que os imóveis já existentes com área utilizada de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) serão isentos da exigência de vagas para veículos; **(AC)**

**CONSIDERANDO** que nas edificações existentes com área superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor – GTE deverá ser consultado.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os empreendimentos estabelecidos em imóveis já edificados e existentes, que em virtude das suas características, peculiaridades ou impedimentos legais ficarem impossibilitados de cumprir a exigência de destinação de vagas para estacionamento de veículos estabelecido pelo art. 77 e seguintes da Lei Complementar n.º 376/2007 e alterações, ou a exigência de área interna para embarque e desembarque ou carga e descarga, deverão implantar projeto de urbanização no entorno do imóvel, como forma de medida compensatória, a ser aprovada pelo GTE/PD, atendendo-se áreas de trânsito, paisagismo ou urbanismo.

**§ 1º** – O GTE/PD poderá isentar da vaga de estacionamento, embarque e desembarque e carga e descarga os empreendimentos com área construída entre 100,00 m<sup>2</sup> e 250, 00 m<sup>2</sup>, após análise técnica e parecer fundamentado, sem a necessidade da compensação prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** – Para os imóveis citados no caput deste artigo, que possuírem área construída entre 100,00 m<sup>2</sup> e 250,00 m<sup>2</sup>, para o cálculo do número de vagas de estacionamento, embarque e desembarque e carga e descarga, deverá ser considerada a área utilizada, enquanto que, para os que possuírem área construída superior a 250,00 m<sup>2</sup>, deverá ser considerada somente a área de atendimento ao público, devendo ser informada pelo interessado.

**Art. 2º** – No caso da exigência de medida compensatória, o valor das obras de urbanização a serem implementadas no entorno do empreendimento será calculado considerando os parâmetros da Lei de Regularização de Imóveis vigente.

**Parágrafo único** – O projeto de urbanização será elaborado pelo Município através dos Órgãos competentes, ficando a cargo do empreendedor sua implantação.

**Art. 3º** - A Secretaria de Defesa Social - SDS avaliará a possibilidade de implantação de área de carga e descarga e área de embarque e desembarque, nas proximidades do imóvel, e caso seja possível o empreendedor deverá fornecer todo o material necessário para sua execução.

**Parágrafo único** – A área pública a ser utilizada para a finalidade prevista no caput deste artigo, não será de uso exclusivo do proprietário do imóvel, mesmo que as despesas com sua demarcação seja às suas custas.

**Art. 4º** – Será permitida a destinação de vagas para motos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas exigidas em Lei, devendo as vagas ter dimensões mínimas de 2,00m x 1,00m.

**Art. 5º** – Em caso de convênio com estabelecimento para destinação de vagas, tanto a empresa quanto o estacionamento, devem dar publicidade sobre a existência de vagas, em local visível, através da afixação de placas informativas.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 07 de janeiro de 2019.

**Eng. Nagib Galdino Facury**  
Presidente do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana  
Secretário de Planejamento

### **ATOS OFICIAIS P.M.U**

**C.P.L**

#### **EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P./EQUIPARADOS**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) carros hidráulicos tipo transpaleta com sistema de elevação e 01 (uma) empilhadeira elétrica tipo retrátil, em atendimento à Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 13/01/2020 às 12h59min do dia 24/01/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 24/01/2020.